



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 3110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 467, de 11 de março de 2021** - Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Villa Imperial no Município de Ubatã-Ba e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GW5NQL0IZHSSDKKAVC2JLQ

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº467, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Decreto nº 467, de 11 de Março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Villa Imperial no Município de Ubatã-Ba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, e demais leis municipais,

DECRETA:

Art1º- Fica ratificada a aprovação do Loteamento, com acesso controlado, denominado Condomínio Villa Imperial, localizado na Rua Cônego Barreto, s/n, Centro, de propriedade do Sr.Valfran Pereira Cardim CPF73679836520, RG1013561295, Rua São Luiz nº478 – Bairro Candeias Edifício Chapada Diamantina apt 103 Vitória da Conquista, Técnico Agrimensor, Divorciado, tendo uma área total de 3.200m², conforme Registro Geral nº 3.613, no Cartório de Registro de imóveis de Ubatã em 7.069, constituído de 15 lotes residenciais conforme Projetos, licença Ambiental, Portaria INEMA 3065 e respectivos condicionantes apresentados a essa Prefeitura Municipal.

§ 1º - Integra o referido Loteamento a via pública denominada Rua Conceição Cardim, que resta transferida ao domínio da Prefeitura Municipal de Ubatã e autorizado, neste ato, a abertura da respectiva matrícula em favor da Municipalidade.

§ 2º - Para todos os fins, fica autorizado que o Loteamento possua acesso controlado.

Art. 2º - Fica o responsável pelo Loteamento na obrigação de comunicar à Prefeitura Municipal de Ubatã dentro do prazo de 30 (trinta) dias a transmissão da venda de cada lote constante do loteamento descrito no Art. 1º deste Decreto, para efeito de controle do Cadastro Imobiliário deste Município.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - O responsável pelo Loteamento fica responsável pela execução e conclusão da infra-estrutura básica constante dos §§4º e 5º do art.2º da Lei Federal 6.766/79 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o projeto do Loteamento apresentado a esta Prefeitura.

Parágrafo Único- O não cumprimento do constante neste artigo sujeitará o responsável às conseqüências penais cabíveis previstas na Lei 6.766/79.

Art.4º-Os adquirentes dos lotes constantes do Loteamento aquire ferido obedecerão a todas as exigências das leis federais, estaduais e municipais, além de outras normas legais relacionadas ao tema.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, em 11 de março de 2021.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia